



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2021

Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para os serviços de horas-máquina aos produtores rurais no âmbito do Município de General Câmara - RS.

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para serviços de horas máquina de forma distrital aos produtores rurais (regulamentados na Lei nº 2.178/2019) no âmbito do município de General Câmara - RS.

§ 1º. Fica autorizada à Administração Pública o atendimento das demandas de forma distrital, ou seja, criando mutirões de atendimento em determinado distrito, sempre seguindo a ordem de cadastro da respectiva região.

§ 2º. Em casos de urgência e/ou emergência, desde que devidamente justificado, poderá a Administração Pública ignorar a ordem de espera.

Art. 2º A lista de espera deverá ser distrital e conter:

I - nome do solicitante;

II - localidade;

III - data da solicitação;

IV - a posição que o agricultor ocupa em seu distrito na lista de espera;

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no Site da Prefeitura do Município de General Câmara, com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 5º O interessado na prestação de serviços de horas-máquina deverá, no momento da inscrição, formalizar termo de consentimento à Administração Municipal, dando ciência e concordância de que terá seus dados divulgados na Lista de Espera.

Art. 6º Ao final de cada mês deverá ser informado no Site da Prefeitura Municipal, no mesmo acesso da lista de espera, o relatório de execução dos serviços prestados, bem como nome da pessoa atendida e seu respectivo distrito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como finalidade disponibilizar de forma rápida e fácil o acesso à informação e efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em suas ações junto à população, como também proporciona ao usuário/agricultor da rede municipal o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando, inclusive, que alguém fure a fila por meio de intervenção política.

O projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

O presente projeto também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 5º inciso XXXIII e caput do art. 37 ambos da Constituição Federal), e nos artigos 6º, inciso I, art. 7º, inciso V e art. 8º, parágrafo I, inciso V da Lei Federal n 12.527/11.

Importante também justificar a questão distrital, face o tamanho do nosso município, visto que ficaria economicamente inviável seguir uma lista apenas por ordem de solicitação. Desta forma, o município poderá se organizar através de mutirões distritais, sempre seguindo a ordem de solicitação da respectiva região.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Gabinete da Presidência, em 02 de setembro de 2021.

Vereador André Luiz Zanette - PP